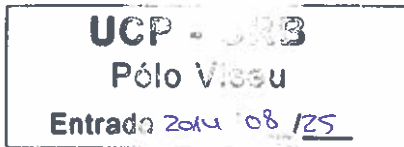




UNIVERSIDADE CATÓLICA PORTUGUESA

Reitoria



Exmo. Senhor
Prof. Doutor Aires Pereira do Couto
Presidente do Centro Regional das Beiras
Universidade Católica Portuguesa
Estrada da Circunvalação
3504-505 VISEU

Nossa Referência

Data de Expedição

R/2063/2014

2014-07-30

ASSUNTO: Regulamento de Avaliação dos Docentes do Centro Regional das Beiras da Universidade Católica Portuguesa

Senhor Presidente,

Prof. Doutor Aires do Couto,

Tenho a honra de junto enviar, para os devidos efeitos, cópia do meu despacho NR/R/1126/2014, de aprovação do Regulamento de Avaliação de Docentes do Centro Regional das Beiras da Universidade Católica Portuguesa.

Nesta oportunidade apresento os melhores cumprimentos, *também*

gracias,

Maria da Glória Garcia
(Maria da Glória Garcia)
Reitora

Anexo: Despacho NR/R/1126/2014

lp

*Da recepção aos autos
de Despacho / 25.08.2014
[assinatura]*



UNIVERSIDADE CATÓLICA PORTUGUESA

Reitoria

DESPACHO NR/R/1126/2014

ASSUNTO: Regulamento de Avaliação dos Docentes do Centro Regional da Beiras da Universidade Católica Portuguesa

Aprovo, ao abrigo do artigo 24º, alínea f), dos Estatutos da Universidade Católica Portuguesa e para efeitos do disposto no artigo 41º do Estatuto da Carreira Docente da Universidade Católica Portuguesa, o anexo Regulamento de Avaliação dos Docentes do Centro Regional da Beiras da Universidade Católica Portuguesa.

Lisboa, 30 de Julho de 2014

A Reitora



UNIVERSIDADE CATOLICA PORTUGUESA

CENTRO REGIONAL DAS BEIRAS - VISEU

REGULAMENTO DE AVALIAÇÃO DOS DOCENTES DO CENTRO REGIONAL DAS BEIRAS DA UNIVERSIDADE CATÓLICA PORTUGUESA

(Ao abrigo do artigo 41º do Estatuto da Carreira Docente da Universidade Católica Portuguesa)

Artigo 1º **Âmbito de aplicação**

O presente regulamento aplica-se a todos os docentes do Centro Regional das Beiras da Universidade Católica Portuguesa, tendo em conta os princípios gerais estabelecidos no artº 2º do Regulamento de Avaliação dos Docentes da Universidade Católica Portuguesa, aprovado pela Reitoria em 5 de dezembro de 2013, e que se transcrevem no artigo seguinte.

Tendo em conta a estrutura departamental do Centro Regional das Beiras, este assume-se, para efeitos de avaliação de docentes, como uma Unidade Orgânica.

Artigo 2º **Princípios gerais**

- I. São princípios da avaliação de desempenho:
 - a) **Transparência:** o presente regulamento visa criar um quadro geral de referências comum a todas as unidades orgânicas da UCP, suscetível de ser interpretado através de instrumentos idênticos.
 - b) **Flexibilidade:** dentro do quadro comum de referências, cada Unidade Orgânica deverá preparar um regulamento específico, que permita densificar critérios, de acordo com a sua natureza própria.
 - c) **Previsibilidade:** a avaliação dos docentes deve decorrer dentro de prazos previamente fixados, e por todos conhecidos.
 - d) **Obrigatoriedade:** todos os docentes e avaliadores ficam abrangidos pelos princípios de avaliação de desempenho.
 - e) **Imparcialidade:** assegurar a isenção dos critérios utilizados no processo de avaliação.
 - f) **Divulgação:** as normas reguladoras do processo de avaliação são divulgadas a todos os intervenientes no processo.

Artigo 3º **Objeto e modo de avaliação**

1. A avaliação tem como objeto o desempenho dos docentes quanto às funções que lhes são conferidas, pelo que deverão sempre ser tidas em conta as "funções do corpo docente" definidas para cada categoria, conforme o disposto no Capítulo II do ECDUCP, bem como os "Deveres e Direitos do Corpo Docente", constantes do Capítulo V do mesmo Estatuto.

2. A avaliação dos docentes incide sobre as seguintes vertentes:

- a) **Ensino,** devendo incluir os seguintes parâmetros: atividade docente, com atenção à diversidade de unidades curriculares lecionadas, acompanhamento e orientação dos



UNIVERSIDADE CATOLICA PORTUGUESA

estudantes, resultados dos inquéritos de avaliação pedagógica, produção de material pedagógico, coordenação e participação em projetos pedagógicos, inovação e experiência profissional não académicas relevantes para a atividade docente. Incluem-se ainda as orientações de dissertações e teses e as participações em júris de provas públicas e de concursos.

- b) Investigação científica, que inclui os seguintes parâmetros: produção científica reconhecida pela comunidade científica, coordenação e participação em projetos de investigação, coordenação, liderança e dinamização da atividade científica, criação e reforço de meios laboratoriais ou outras infraestruturas de investigação, participação em órgãos de revistas científicas, participação em organizações ou redes internacionais de carácter científico, prémios atribuídos à atividade científica.
 - c) Extensão universitária, divulgação científica, valorização do conhecimento e serviço à Igreja, que inclui os seguintes parâmetros: prestação de serviços e consultorias em nome da Universidade ou da Unidade Orgânica, divulgação científica e tecnológica, serviços à comunidade científica, à sociedade em geral e à Igreja em particular, ações de formação profissional.
 - d) Gestão universitária, incluindo os seguintes parâmetros: cargos em órgãos da Universidade ou da Unidade Orgânica, coordenação de cursos, participação em ações de promoção das atividades da Universidade Católica Portuguesa, atividades de *fund-raising* para a Unidade e Universidade.
3. Os parâmetros de avaliação referidos nas alíneas anteriores deverão ter em atenção um critério transversal de internacionalização.

Artigo 4º

Regulamento específico do Centro Regional das Beiras

- 1 Os relatórios de autoavaliação dos docentes deverão ter em conta as vertentes indicadas no artº 3º ponto 2 e não ultrapassar cinco páginas.
2. As vertentes enunciadas no artigo anterior terão, sempre que possível, as seguintes ponderações:
 - a) ensino - 35%
 - b) investigação - 40%
 - c) extensão universitária - 10%
 - d) gestão universitária - 15%
3. Em anexo a este regulamento, encontram-se definidas as pontuações para cada um dos parâmetros, de modo a permitir a avaliação individualizada de cada docente e a comparabilidade no processo de avaliação.

Artigo 5º

Periodicidade

1. A avaliação dos docentes realiza-se, em regra, de dois em dois anos, ou no prazo previsto para renovação do regime de dedicação plena no ECDUCP.
2. Os docentes de carreira, em dedicação plena, têm obrigatoriedade de apresentar ao Conselho Científico do CRB, de dois em dois anos, relatórios circunstanciados da sua atividade. O Conselho Científico propõe ao Reitor a renovação da dedicação plena (ECDUCP, artigo 36º, nº 6). Este requisito passa a reger-se pelo regulamento de avaliação geral da UCP e pelos normativos específicos do CRB.



UNIVERSIDADE CATOLICA PORTUGUESA

3. Os docentes em regime de tempo integral e de tempo parcial apresentam ao Conselho Científico do CRB relatório circunstanciado das suas atividades, de acordo com os requisitos enunciados neste regulamento.
4. Os docentes em regime de contratação a termo certo apresentam anualmente ao Conselho Científico do CRB relatório sumário das suas atividades.
5. No caso de o docente em avaliação ter desempenhado funções de direção da Unidade Orgânica durante o período em apreço, o prazo para a sua avaliação poderá ser alargado por um ano.

Artigo 6º **Validação de resultados**

1. A validação dos resultados decorre da verificação do cumprimento dos métodos e critérios de avaliação, de acordo com os parâmetros estabelecidos no regulamento geral da UCP, e concretizados no presente regulamento específico do CRB.
2. A validação dos resultados compete ao Conselho Científico do CRB.
3. A avaliação final do biénio é expressa em menções qualitativas, de "Excelente", "Muito bom", "Bom" e "Insuficiente".

Artigo 7º **Efeitos da avaliação**

1. A avaliação dos docentes é considerada para os seguintes efeitos:
 - a) Renovação da dedicação plena, no caso dos docentes nestas condições.
 - b) Suporte para novos pedidos de contratação em dedicação plena.
 - c) Renovação de contratos a termo certo.
2. Em caso de avaliação negativa poderá haver lugar a:
 - a) não renovação do contrato;
 - b) concessão de um novo período de avaliação.
3. No caso dos docentes em dedicação plena, a avaliação negativa implica a mudança do regime contratual para tempo integral.

Artigo 8º **Intervenientes no processo de avaliação**

1. São intervenientes no processo de avaliação de desempenho dos docentes as seguintes entidades:
 - a) O docente, que elabora um relatório de autoavaliação, de acordo com as normas e critérios constantes do regulamento geral da UCP e do regulamento específico do CRB.
 - b) O Conselho Científico, que designa para a Comissão de Avaliação dois ou três elementos por departamento, sendo que um deles será o coordenador do curso ou o diretor de departamento, e aprova as suas conclusões.
 - c) A Comissão de Avaliação, que emite parecer sobre o relatório de avaliação.
 - d) O Presidente do CRB, que propõe ao Reitor a homologação do parecer da Comissão, após aprovação pelo Conselho Científico.
 - e) O Reitor, que homologa a proposta do Presidente do CRB.
2. Os relatores da Comissão de Avaliação nomeados pelo Conselho Científico devem, em princípio, pertencer ao CRB e, por regra, a categoria superior à do docente em avaliação, exceto no caso de professor catedrático, que só poderá ser avaliado por professor de categoria idêntica.



UNIVERSIDADE CATOLICA PORTUGUESA

3. Em casos excepcionais e devidamente fundamentados, o Conselho Científico pode pedir parecer a um especialista externo.

Artigo 9º

Fases do processo de avaliação

1. O Presidente do CRB notifica os docentes que serão avaliados, com a devida antecedência, fixando o prazo para a entrega do relatório de autoavaliação.
2. O docente elabora o relatório e entrega-o, no prazo fixado para o efeito.
3. O Conselho Científico do CRB nomeia a Comissão de Avaliação e aprecia na generalidade os relatórios.
4. A Comissão de Avaliação apresenta, no prazo de 60 dias, o seu relatório ao Conselho Científico.
5. O Conselho Científico aprecia os resultados e propõe ao Presidente do CRB as suas conclusões.
6. O Presidente do CRB informa o avaliado sobre o resultado da avaliação.
7. O docente avaliado pode gozar de um período de 30 dias para contestar a avaliação, submetendo novos elementos ao Conselho Científico, que os apreciará num prazo de 30 dias, confirmando ou revendo a sua apreciação.
8. O Presidente do CRB envia ao Reitor os resultados das avaliações e as propostas que deles poderão decorrer (manutenção ou alteração do regime contratual).
9. O Reitor homologa as propostas do Presidente do CRB.
10. O docente é formalmente notificado do resultado da avaliação e da respetiva homologação, a qual não é passível de recurso.
11. Os coordenadores de curso são avaliados pelos respetivos diretores de departamento.
12. Os diretores de departamento são avaliados pelo Presidente do CRB.
13. O Presidente do CRB é avaliado pela Reitoria.

Artigo 10º

Disposições finais e transitórias

O processo de avaliação de todos os docentes, independentemente do seu regime contratual, decorrerá em 2015, passando depois a ficar sujeito aos períodos regulares de avaliação previstos no artº 5º.

Artigo 11º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pela Reitora.



Definição de pontuações dos diferentes parâmetros para a avaliação dos docentes.

1. ENSINO	Pontuação (por período de avaliação)
a) Lecionação:	
- Lecionação e responsabilidade de uma unidade curricular	1,5 ¹
- Lecionação de uma unidade curricular	1 ²
b) Acompanhamento e orientação de estudantes:	
- tese de doutoramento	4
- dissertação/projeto ou estágio de mestrado	1
- trabalho de projeto final ou estágio de licenciatura (coorientações correspondem a 50% da pontuação)	0,5
c) Participação em júris de provas públicas e de concursos:	
- concursos académicos	0,5
- agregação	0,5
- doutoramento (excluindo os orientadores)	0,5
- mestrado (excluindo os orientadores)	0,1
d) Avaliação pedagógica:	
Média das apreciações nos inquéritos dos alunos:	
- 4 a 5	1
- 3,5 a 3,9	0,5
- 3 a 3,4	0,1
e) Publicações pedagógicas:	
- Livro publicado em Editora Internacional reconhecida	7
- Livro publicado em Editora Nacional reconhecida	4
- Edição de Livro Internacional	1
- Edição de Livro Nacional	0,5
- Capítulo de Livro Internacional	2
- Capítulo de Livro Nacional	1
- Texto pedagógico que verse a totalidade do programa das aulas teóricas de uma unidade curricular	2
- Texto pedagógico que verse a totalidade do programa das aulas práticas de uma unidade curricular	1
- Artigo em revista Internacional	1
- Artigo em revista Nacional	0,5
2. INVESTIGAÇÃO	
a) Publicações Científicas:	
- Livro publicado em Editora Internacional reconhecida	7
- Livro publicado em Editora Nacional reconhecida	4
- Edição de Livro Internacional	1
- Edição de Livro Nacional	0,5
- Capítulo de Livro Internacional	2
- Capítulo de Livro Nacional	1
- Artigo em Revista de tipo A	3
- Artigo em Revista de tipo B	2
- Artigo em Revista de tipo C	1,5
- Artigo em Revista de tipo D	1
(A classificação das revistas em A, B, C, e D será feita de	

¹ Haverá lugar a uma majoração de meio ponto quando a cadeira tiver sido lecionada pela primeira vez.

² Haverá lugar a uma majoração de meio ponto quando a cadeira tiver sido lecionada pela primeira vez.

acordo com o fator de impacto no ISI web of knowledge.	
- Outras revistas ou publicações relevantes, não incluídas no ISI.	0,75
Artigo em Atas de Congressos/Seminários:	
- internacionais	1
- nacionais	0,5
Posters ou comunicações em Congressos/Seminários:	
- internacionais	0,5
- nacionais	0,25
b) Projetos de Investigação	
- Responsável de projeto de I&D Internacional	3
- Responsável de projeto de I&D Nacional	2
- Participante em projeto de I&D	0,5
- Investigador de Unidade de I&D classificada com excelente ou muito bom	0,5
- Investigador de Unidade de I&D classificada com bom	0,2
- Avaliador de programa/projeto de I&D	1,5
c) Participação em Órgãos de Revistas Científicas	
- Direção de Revista	3
- Membro de Conselho Editorial	1,5
- <i>Referee</i>	1
d) - Organização de Congressos/Seminários:	
- Internacionais	1,5
- Nacionais	0,75
e) Prémio:	
Internacional	5
Nacional	2
Patente:	
Internacional	6
Nacional	3
Royalties de direitos de autor	1
f) Membro de associação científica	0,5
3. <u>EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA</u>	
- Prestação de serviços e consultadoria em nome da UCP-CRB	1,5
- Ações de Formação Profissional	1
- Ações de divulgação de Ciência e Tecnologia	1
- Consultadoria técnica / Conceção de projeto	1
- Serviços à Comunidade Científica	0,5
- Representação da UCP em órgãos da Sociedade	0,5
- Serviços à sociedade em geral e à Igreja em particular	0,25
4. <u>GESTÃO UNIVERSITÁRIA</u>	
- Presidente do CRB	13
- Membro do Conselho Superior da UCP	4
- Membro do Conselho de Gestão Financeira da UCP	3
- Membro do Conselho de Administração da Fundação da UCP	1
- Diretor de Departamento	8
- Diretor-Adjunto de Departamento/Unidade	5
- Coordenador de Curso	
Mestrado Integrado	4
Licenciatura/Mestrado	2
- Presidente do Conselho Científico do CRB	4



- Membro do Conselho Científico do CRB*	2
- Presidente de Comissão Pedagógica	2
- Membro de Comissão Pedagógica†	1
- Presidente de Comissão Científica	2
- Membro de Comissão Científica†	1
- Membro da Comissão de Avaliação do CRB	1
- Membro do Conselho de autoavaliação e garantia da qualidade da UCP	1
- Coordenador de Estágios	1
- Coordenador de Laboratórios	1
- Coordenador de Área Científica	0,5
- Diretor de Biblioteca	2
- Diretor Clínico da Clínica Dentária Universitária	2
- Coordenador de Gabinete de Projetos	2
- Coordenador de Gabinete de Relações Internacionais	2
- Direção de Gestão Informática	2
- Participação em ações de promoção de atividades da UCP-CRB	1
- Atividades de <i>fund-raising</i> para o CRB	2

5. **A AVALIAÇÃO FINAL** do docente é expressa pelas seguintes menções qualitativas:

- **Excelente** (para quem obtiver um total de pelo menos 80 pontos)
- **Muito Bom** (para um total de 40 a 79 pontos)
- **Bom** (para um total de 20 a 39 pontos)
- **Insuficiente** (para um total de menos de 20 pontos)

* Os pontos atribuídos devem ser proporcionais ao nº de presenças do docente nas reuniões.

† Os pontos atribuídos devem ser proporcionais ao nº de presenças do docente nas reuniões.